



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 014/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 014/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório, de profissionais de diversos setores da Administração, a fim de atender excepcional interesse público. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º 95/1998, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa. Além disso, todas as necessidades formais para a contratação para cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que os cargos possuem natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso II, do art. 37, da Carta Magna.

No mérito, verifica-se a previsão de contratações temporárias em caráter emergencial, bem como a atualização dos vencimentos de alguns cargos em conformidade com a Lei Ordinária n.º 740/2021, fatores estes justificados consoante MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2400319032203210542053092100 e o nome do documento MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

mensagem da proposição, pela necessidade de funcionamento dos serviços essenciais da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde, assim como o preenchimento das vagas remanescentes, provenientes de substituição.

Por fim, no que se refere à análise financeiro-orçamentária da proposição, percebe-se que o Executivo Municipal encaminhou, juntamente com a proposição, a declaração de adequação financeira e orçamentária e a devida estimativa, o que atende de forma satisfatória aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 03 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente

SÉRGIO BIANCHI

NILTON CESAR BELMOK

Membro

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.